



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7601 - Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008

1) REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – FERJ/2009

Levamos ao conhecimento de todos os interessados que abaixo encontra-se transcrita o Regulamento Geral das Competições, elaborado pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para a temporada de 2009:

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEMPORADA DE 2009

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Geral das Competições da FERJ, doravante denominado simplesmente **RGC**, normatiza todas as competições oficiais promovidas pela própria entidade, bem como pelas Ligas Municipais.

Art. 2º - As competições (campeonatos, torneios, amistosos e outros) promovidas, organizadas ou administradas pela FERJ, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, bem como as competições organizadas e dirigidas pelas Ligas, reger-se-ão pelo disposto neste RGC, respeitado o Regulamento específico de cada competição, doravante denominado REC.

Parágrafo Único - As Ligas filiadas à FERJ, bem como as associações a elas filiadas, ficam obrigadas, em suas competições oficiais, a cumprir as disposições constantes no RGC.

Art. 3º - As associações inscritas para a disputa das competições promovidas pela FERJ terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no RGC, no REC, no Estatuto, demais normas da FERJ e legislação desportiva vigente, em especial Estatuto do Torcedor, no caso de competições de atletas profissionais.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo Departamento Técnico da FERJ e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no Boletim Oficial (BO)

§ 1º - Todos os demais REC serão elaborados pelo Departamento Técnico da FERJ e aprovados exclusivamente pela Presidência.

§ 2º - A participação de qualquer associação em competição ou partida promovida, organizada ou administrada pela FERJ implica na aceitação e aprovação integral do REC.

Art. 5º - A denominação de cada competição constará do REC.

Art. 6º - As associações filiadas à FERJ e que mantenham equipes de profissionais não poderão participar de competições de equipes não profissionais destinada a atletas acima de 20 anos.

Parágrafo Único - É vedado a atletas profissionais participar de competições destinadas unicamente a associações amadoras ou não profissionais.

Art. 7º - As associações filiadas à FERJ que não mantenham equipe de profissionais em atividade, ou não tenham participado de pelo menos uma competição oficial da categoria de profissionais, nos dois anos anteriores, somente poderão participar dos campeonatos de Juniores, Juvenil e Infantil, nas Ligas dos seus respectivos Municípios, ou naqueles promovidos pelo Departamento Amador da Capital, no caso das associações com sede no Município do Rio de Janeiro, sendo vedada a participação nos Campeonatos Estaduais destinados às associações profissionais da 1ª, 2ª ou 3ª divisão, das categorias amadoras.

Parágrafo Único - Em se tratando de torneios, amistosos ou jogos comemorativos, a critério da FERJ, poderão não ser considerados os ditames do *caput* deste artigo.

Art. 8º - Somente serão consideradas oficiais as competições autorizadas pela FERJ, sendo vedada a participação de associação filiada em competição não oficial, sem a devida autorização da FERJ, sob pena de exclusão da categoria transgressor da competições da FERJ, tanto no ano em curso, quanto no ano subsequente.

Art. 9º - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FERJ, no prazo por esta determinado, poderão, a critério da Federação, ser impedidas de participar de competições futuras, enquanto perdurar a irregularidade, ou ser excluídas de qualquer competição em curso.

Art. 10 – As associações de futebol profissional das primeira, segunda e terceira divisão são obrigadas a participar do campeonato estadual da categoria “Juniores” (sub-20) organizado pela FERJ, no mesmo ano, sendo também obrigatória a participação no campeonato estadual da categoria Juvenil (sub-17) para as associações da primeira divisão.

§ 1º - As associações das primeira, segunda e terceira divisão de profissionais somente poderão jogar o campeonato principal de sua divisão se tiverem participado ou inscrito no campeonato estadual de juniores.

§ 2º - A associação da primeira ou segunda divisão de profissionais que não participar do campeonato estadual da divisão principal em função do parágrafo anterior, será considerada rebaixada para a divisão inferior, no ano subsequente.

§ 3º - A desistência ou abandono de uma associação do campeonato da categoria “Juniores” implicará em seu afastamento automático do campeonato da categoria “Profissional”, considerando-se nula a participação dessa associação em ambas as competições.

§ 4º - Só poderá participar do Torneio Otávio Pinto Guimarães (OPG) a associação que tenha participado do campeonato estadual de juniores, no mesmo ano.

§ 5º - A associação punida pela Justiça Desportiva em razão das disposições dos parágrafos 2º e 3º, deste artigo ficará também impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FERJ, pelo prazo de 2 (dois) anos, através de resolução da Diretoria da Federação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11 - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição, se os mesmos forem aprovados pelo Departamento Técnico da FERJ, quando se tratar de competições por esta organizada, ou pelas Ligas Municipais, quando de suas respectivas competições.

Parágrafo Único - Os Estádios utilizados pelas associações durante as competições deverão atender as exigências técnicas e de segurança, conforme determina a legislação em vigor, quando de competições profissionais, além do disposto no *caput*, sem o que não serão permitidos jogos no local.

Art. 12 - Em todas as competições, as datas, os horários, local dos jogos e o mando de campo, constantes das tabelas, só poderão sofrer alterações:

I - Por determinação do Departamento Técnico da FERJ;

II - Por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que o pedido seja encaminhado à FERJ, de forma expressa, com a antecedência mínima prevista no respectivo REC. e seja deferido pelo Departamento Técnico da FERJ,

III - Por determinação da Justiça Desportiva.

Art. 13 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 pontos ganhos por vitória e 01 ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e desde que conste do REC, nas competições das categorias Pré-Mirim, Mirim e Infantil, poderá ser adotado o seguinte critério, em caso de empate:

I - 01 ponto ganho para cada equipe;

II – 01 ponto ganho para a equipe vencedora da disputa de penalidades máximas.

Art. 14 - Competirá ao Departamento Técnico da FERJ:

I – Elaborar o calendário das competições;

II - Elaborar as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, se necessárias para não prejudicar o bom andamento dos campeonatos;

III - Tomar providências, de ordem técnica, necessárias à organização e administração das competições;

IV - Decidir sobre os pedidos das associações participantes das competições para, no curso destas, realizarem jogos amistosos ou participarem de outras competições;

V – Encaminhar ao TJD as súmulas e relatórios das partidas, inclusive os relatórios dos delegados, para conhecimento, análise e procedimentos pertinentes quanto aos casos de infrações disciplinares, infrações ao RGC, ao REC e demais normas, relatadas pelo Árbitro e/ou pelo Delegado do Jogo.

VI - Exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios ou campos que irão sediar as partidas;

VII – Aprovar os estádios e locais dos jogos, com base no laudo de inspeção e parecer da Comissão de Vistorias.

VIII – Determinar a perda do mando de campo;

IX – Aplicar as sanções de sua competência, através atos administrativos;

X – Publicar a relação de cartões amarelos e vermelhos;

XI – Homologar o resultado das partidas;

XII – Baixar atos administrativos e instruções normativas, em função dos regulamentos.

XIII – Instituir e compor, através ato administrativo, Comissão Especial de Vistoria de Estadios (CEVE)

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas compete as disposições elencadas acima.

C A P Í T U L O III DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 15 - O mando de campo será fixado na tabela, sendo MANDANTE a associação que figurar à esquerda da mesma.

Art. 16 - Em estádios neutros, o clube que tiver o mando de campo terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 17 - Não será permitida a transmissão de TV, aberta, *pay per view*, vídeo tape, ou por qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado, das partidas das competições, sem que haja autorização da FERJ.

Art. 18 - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes obrigações e providências:

I - solicitar policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II - marcação de campo de jogo, colocação de redes nas metas, e bandeiras de escanteio, de acordo com as regras oficiais do jogo;

III - colocação de mesa e cadeiras de pista, para as autoridades em serviço;

IV - disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem;

V - jogar com seu uniforme número um quando detiver o mando de campo, salvo acordo prévio com equipe adversária.

VI - manter no local da partida, até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados:

- a) Maleta de primeiros socorros;
- b) Maca portátil de campanha;
- c) Material adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas da coluna;
- d) Ambulância, ou transporte semelhante, com o tamanho suficiente para transportar um atleta deitado;

VII - Disponibilizar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos à partida, com exceção do Delegado do Jogo, dos supervisores financeiros, fiscais e auxiliares de arrecadação, que serão designados pela FERJ,

VIII - Disponibilizar médico para atender os atletas durante a partida, inclusive da equipe visitante, caso esta não disponha de tal profissional.

IX - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (grades) antes do acesso às catracas, de forma a possibilitar triagem prévia de torcedores e ingressos.

X - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de balizamentos ou grades para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio.

a) O gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio.

XI - Disponibilizar ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada e gratuidade, nos estádios onde a venda não for através de sistema on-line;

XII - Implementar medidas para que a venda de meia entrada somente seja realizada a quem faz jus a este benefício, encaminhando à FERJ o plano de ação desenvolvido para tal.

XIII - Exercer rigoroso controle para que os portadores de meia entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação de fazerem jus a este benefício, encaminhando à FERJ o plano de ação desenvolvido para tal.

XIV - Instalar, para partidas de profissionais e para cada setor diferenciado, catracas específicas para portadores de meia entrada.

XV – Instalar, nas partidas de profissionais, local de entrada e catracas específicas para quem fizer jus à gratuidade.

XVI - Sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras, de acordo com as normas da ABNT e padrão estabelecido pela FERJ.

XVII - Utilização todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo.

Parágrafo Único - Nas competições das divisões de profissionais, além das providências acima, deverão ser cumpridas as exigências do Estatuto do Torcedor.

Art. 19 - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o campo de jogo, a presença de:

I – Equipe do banco de reservas, de acordo com o art. 89, IV, salvo especificação diversa no REC;

II – Delegado(s) da partida sendo no máximo dois;

III- Policiais em serviço;

IV - Dois macários;

V - Seis gandulas;

VI – Pessoal de imprensa credenciado de acordo com as disposições do art. 81 e seus parágrafos;

VII - Outros desde que autorizados pelo Delegado da partida;

§ 1º - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo (campo de jogo), desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do Árbitro.

§ 2º - Para cumprir e fazer cumprir o disposto neste artigo e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, e/ou o Delegado do Jogo, dentro de suas respectivas atribuições, pedirá(ão) a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

Art. 20 - É defeso ao Árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo anterior.

Art. 21 - É dever das associações disputantes, proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FERJ, bem assim aos atletas e dirigentes da associação visitante.

Art. 22 - Nas competições de profissionais, a associação mandante deverá manter, à disposição da partida, uma quantidade mínima de bolas, da marca e modelos determinados pela FERJ, a saber: 07 bolas para a 1ª Divisão, 5 bolas para a 2ª Divisão e 3 bolas para a 3ª Divisão.

Parágrafo Único - No caso de competições de equipes amadoras ou não profissionais a quantidade de bolas à disposição do jogo poderá ser de apenas 02 (duas), obrigatoriamente de marca e modelo determinados pela FERJ.

Art. 23 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento Técnico da FERJ, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, observadas as disposições dos respectivos REC.

Art. 24 - Quando, por decisão da Justiça Desportiva, ou aplicação de penalidade administrativa, for aplicada a pena de perda de mando de campo ou for interditado o estádio da associação mandante, caberá ao Departamento Técnico da FERJ designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico da FERJ somente determinará, ou executará a pena de perda de mando de campo, nas competições de profissionais, com antecedência mínima de cinco dias. No caso de competições amadoras ou não profissionais o prazo será de três dias.

Art. 25 - Nas competições da primeira e segunda divisão de profissionais, é obrigatória, para cada associação, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas.

§ 1º - A ausência de médico de ambas as equipes da partida impedirá a realização da mesma, ficando a associação mandante sujeita às disposições do artigo 50.

§ 2º - No caso das competições das equipes amadoras ou não profissionais, e ainda nas competições da 3º divisão de profissionais, será exigida apenas a presença do médico da equipe mandante, que atenderá às duas equipes, quando necessário ou solicitado.

Art. 26 - Durante a realização das competições oficiais de profissionais, somente será concedida licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que, solicitadas com antecedência mínima de (15) quinze dias e não provoquem modificações na tabela da competição em curso que possam causar prejuízos a terceiros ou ao campeonato, a critério da FERJ.

Parágrafo único: Nas competições das categorias amadoras a FERJ poderá autorizar a licença para amistosos ou excursões, desde que o clube mantenha equipe para cumprir a tabela do torneio ou campeonato em curso ou programado.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Art. 27 – O Departamento de Registro e Transferência da FERJ publicará como documento oficial de confirmação de registro de atletas, o Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), divulgado pelo site da FERJ, dele constando os atletas cujos contratos foram processados e devidamente registrados na FERJ, no caso de atletas profissionais, e ainda a documentação pertinente para os atletas amadores.

Art. 28 - A simples entrega, na FERJ, da documentação de qualquer atleta, e o respectivo protocolo, não significa, em nenhuma hipótese, que o mesmo esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

Art. 29 – Só será registrado o atleta com a documentação completa exigida pela FERJ sendo vedado seu registro sob condição de entrega posterior de documentação.

Art. 30 - Será considerado inscrito em uma competição, por determinada associação, todo atleta cuja documentação pertinente tenha sido protocolada na FERJ, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado no REC, e ainda:

- a) o atleta profissional que já esteja registrado pela mesma associação e cujo prazo contratual ultrapasse o prazo de inscrição definido no REC da competição;
- b) o atleta amador que já possua vínculo desportivo com a associação e sua inscrição como amador esteja em vigor;
- c) o atleta amador, com vínculo desportivo e inscrição vigente, que venha a ser profissionalizado a qualquer época;
- d) o atleta profissional já registrado na associação antes do término do prazo de inscrição de uma competição e cujo contrato venha a ser prorrogado durante a competição;
- e) o atleta em retorno ao clube de origem, após término de empréstimo, observados os prazos previstos do REC e o disposto no art. 32.

§ 1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.

§ 2º - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BIRA, venha a ocorrer em prazo não superior à 30 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

Art. 31 – O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas profissionais para sua utilização na referida competição, o mesmo ocorrendo em relação à inscrição de atletas amadores.

Art. 32 – Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, devendo a associação, obrigatoriamente, comunicar à FERJ o término do citado empréstimo, a fim de que o Departamento de Registro e Transferência possa publicar no BIRA a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na FERJ.

Parágrafo Único - Os prazos previstos no REC deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

Art. 33 - O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha atuado nessa competição, exceto quando o REC assim o permitir.

§ 1º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto (Regra 3) e não participar da partida, poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

§ 2º - Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

Art. 34 - Somente será considerado registrado na FERJ o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, condição essencial para que o mesmo tenha condição de jogo.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das competições os atletas que tenham sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FERJ e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), observados os prazos de inscrição definidos no REC.

Art. 35 - O atleta cuja documentação seja recusada pelo sistema da CBF, por qualquer exigência, terá o seu registro suspenso, perdendo o atleta a condição de jogo após a publicação desta situação no BIRA e até que sejam cumpridas as exigências e haja nova publicação.

Parágrafo Único: A FERJ fará publicar a relação dos atletas com a documentação em exigência pela CBF e o respectivo registro suspenso.

Art. 36 - É vedada, nas partidas das competições da categoria de profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade inferior a 16 anos ou superior a 20 anos, considerado o ano de nascimento.

§ 1º – É permitida a participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º - O atleta não profissional a ser utilizado deverá estar devidamente registrado no Departamento de Registro e Transferências da FERJ e obrigatoriamente com sua inscrição revalidada, como não profissional, no prazo determinado pelo REC.

Art. 37 – Os clubes poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula.

Art. 38 - Os atletas, oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 39 - As Ligas Amadoras, por intermédio do seu presidente, deverão encaminhar à FERJ, em formulário padrão, a relação nominal dos atletas de cada um dos clubes a elas filiados e cuja documentação tenha sido aprovada pela Liga, respondendo o presidente da Liga pela veracidade das informações.

Parágrafo Único - Somente serão considerados registrados os atletas cujos nomes constem do BIRA, sendo vedada a participação de qualquer atleta em competições promovidas pelas Ligas sem o devido registro na FERJ.

C A P Í T U L O V DO UNIFORME

Art. 40 - Os atletas deverão ser identificados, preferencialmente, por numeração de 01 (um) a 18 (dezoito) sendo destinados os números 01 (um) a 11 (onze) aos que iniciarem a partida.

§ 1º - As associações deverão indicar oficialmente à FERJ, ou à Liga, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meiões de cor diferente daquela do adversário.

§ 3º - Quando houver coincidência de uniforme e a associação visitante se recusar a trocá-lo, o árbitro poderá não iniciar ou reiniciar a partida;

§ 4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida.

§ 5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes.

§ 6º - O árbitro deverá trocar seu uniforme, se este se confundir com o de atleta em campo e se assim for solicitado pelo capitão de qualquer das equipes.

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 41 - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e o nome dos atletas, que a completarão, constem na súmula da partida.

Art. 42 - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero)

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo Árbitro, observado o prazo de 15 (quinze) minutos, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis.

a) Se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero), mesmo se no momento do encerramento estiver ganhando ou empatando. À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero).

b) Se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, ambas associações serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero).

Art. 43 - Sempre que uma associação, atuando com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o Árbitro conceder o prazo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação, cientificando isso ao capitão de sua equipe. Decorrido esse prazo sem o retorno do atleta, dará o Árbitro por encerrada a partida.

Art. 44 - Se apenas 1 (uma) das equipes comparecer ao horário regulamentar, para disputar partida oficial, seus integrantes deverão preencher a súmula da partida e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 1º - Decorridos 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita, às demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 2º - A associação ausente será obrigada a indenizar os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

Art. 45 - A equipe que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3 x 0 (três a zero), em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

Art. 46 - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da FERJ, se for o caso, comunicará os fatos ao TJD para as providências cabíveis.

C A P Í T U L O VII **DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA**

Art. 47 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 3 (três) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§ 1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 3 (três) horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção ou suspensão da mesma. Em tais casos o árbitro fará chegar à FERJ, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir.

§ 2º - Quando a partida for adiada, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento Técnico da FERJ ou impossibilidade material de ser cumprida tal disposição.

§ 3º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento.

Art. 48 - Uma partida só poderá ser não realizada, interrompida, suspensa, ou encerrada, quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo árbitro;

III - Procedimentos contrários à disciplina praticados por dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas que coloquem em risco o desenvolvimento do jogo ou atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - Falta de iluminação adequada;

V - Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;

VI – Coincidência de uniformes;

VII – Falta de médico;

VIII – Descumprimento da legislação desportiva aplicável às partidas;

IX - Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, pelo menos 30 (trinta) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão, ou poderá aguardar mais 30 minutos se entender que o motivo ou os motivos que deram origem à interrupção poderá ser sanado após os 30 minutos iniciais previstos.

§ 2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe visitante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão;

§ 3º - O tempo de atraso do início ou reinício de uma partida, determinado pela troca de uniformes será considerado pelo árbitro como atraso de jogo, para fins das sanções previstas no CBJD.

Art. 49 - Não sendo o motivo da interrupção causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - Quando ocorrer a interrupção após 30 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;

II - Quando ocorrer a interrupção, após iniciado o segundo tempo e até 30 minutos do segundo tempo, a partida será suspensa, sendo complementada no dia seguinte, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam;

III – Quando ocorrer a suspensão da partida antes do início do segundo tempo, a mesma será anulada e remarcada para nova data.

Parágrafo Único: O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após decisão do TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

Art. 50 - Quando uma associação causar a suspensão de uma partida, por qualquer dos motivos previstos no art. 48, e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada, após o tempo previsto no § 1º do citado artigo assim se procederá, após o julgamento pelo TJD.

a) A associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

b) O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 3 X 0 (três a zero).

Art. 51 - A associação que der causa ao encerramento antecipado da partida, será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, não se levando em conta o número de tentos marcados.

Art. 52 - As partidas não iniciadas por quaisquer dos motivos enunciados no art. 48, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, no mesmo horário, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão,

§ 1º: O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

§ 2º - Caso a partida não possa ser jogada no dia seguinte, e no mesmo horário, pelos motivos que a adiaram, caberá ao Departamento Técnico da FERJ marcar nova data e horário para sua realização.

§ 3º - Nos casos previstos no art. 48, o Árbitro deverá, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

Art. 53 - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão nela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo.

Parágrafo Único - A FERJ decidirá, se a partida será realizada com portões abertos ou fechados, desde que não se trate de competição de equipe de profissionais, caso em que não será permitida a realização de jogos com portões abertos, ou seja sem cobrança de ingressos.

Art. 54 - O Departamento Técnico da FERJ poderá adiar ou antecipar uma partida, bem como alterar datas e horários, para não prejudicar o andamento do campeonato, nas seguintes condições e de acordo com as normas vigentes: a seu critério; por motivo de força maior; em função dos contratos de televisão.

CAPÍTULO VIII ACESSO E DESCENSO

Art. 55 – O acesso e o descenso, nas competições em que a legislação assim exija, ou seja determinado pelo Departamento Técnico da FERJ, serão definidos no REC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS

Art. 56 - As receitas dos jogos (venda de ingressos), excluídas todas as despesas incidentes, serão da associação mandante, salvo disposição em contrário constante do REC, respeitados os acordos firmados e homologados pela FERJ.

Parágrafo Único - Na eventual programação de rodadas duplas, competirá à FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não conste no REC.

Art. 57 - Compete à associação mandante o serviço de bilheteria e controle de acessos ao estádio, no que poderá ser fiscalizada pela FERJ, obrigando-se ainda a associação detentora do mando de campo às seguintes ações:

I - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (gradeamento) antes do acesso às catracas, de forma a possibilitar triagem prévia de torcedores e ingressos.

II - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de gradeamento para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio.

a) O gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio.

IV - Nos estádios onde a venda não for através de sistema on-line, o mandante disponibilizará para a venda, ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada e gratuidade.

V - Implementar medidas para que a venda de meia entrada somente seja realizada a quem faz jus a este benefício, encaminhando à FERJ o plano de ação desenvolvido para tal.

VI - Exercer rigoroso controle para que os portadores de meia entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação de fazerem jus a este benefício, encaminhando à FERJ o plano de ação desenvolvido para tal.

VII – Instalar, em jogos que envolvam equipes de futebol profissional, para cada setor diferenciado, catracas específicas para portadores de meia entrada.

VIII - Instalar local de entrada e catracas específicas para quem fizer jus a gratuidade.

IX – Sinalizar bilheterias e entradas para orientação do torcedor, com placas indicadoras, de acordo com as normas da ABNT e padrão estabelecido pela FERJ;

X – Colocar à disposição do torcedor todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo.

XI – Implementar sistema de venda que possibilite o torcedor adquirir ingressos para as partidas sem a presença física nos postos de venda;

XII – Implementar a venda de ingressos através rede bancária ou equivalente, de modo a descentralizar e ampliar as opções de pontos de venda;

XIII – Implementar o monitoramento das catracas por circuito fechado de TV, e ainda as áreas internas e externas das bilheterias.

XIV – Implementar sistema de venda de ingressos que permita cadastramento do torcedor, seja on-line e de controle em tempo real, e ainda que permita sejam auditadas as informações e relatórios.

Art. 58 - Todo o serviço da sala de arrecadação, local privativo e de uso exclusivo da FERJ, será desenvolvido e executado exclusivamente pela equipe financeira de trabalho da partida, designada pela FERJ, permitida na sala de arrecadação a entrada e presença de apenas 02(dois) representantes de cada clube participante da partida, para fins de fiscalização.

Art. 59 – Da renda bruta das partidas, serão feitas as seguintes deduções, consideradas despesas necessárias, cujos valores e alíquotas serão os que forem estabelecidos pelas partes interessadas, além dos que já tenham previsão na legislação, no estatuto da FERJ, nos contratos e convênios, e serão lançadas no borderô:

- a) alíquotas do INSS;
- b) aluguel de campo;
- c) taxa de luz;
- d) equipe financeira da partida;
- e) seguro de público pagante;
- f) taxa da COOPAFERJ;
- g) impostos e taxas locais;
- h) despesas operacionais dos clubes;
- i) quadro móvel dos clubes;
- j) quadro móvel da FERJ;
- k) despesas operacionais da FERJ;
- l) confecção de ingressos;
- m) taxa da FAAP;
- n) taxas da SUDERJ;
- o) taxa da FERJ;
- p) exame antidoping;
- q) arbitragem , delegado, observador de arbitragem e ouvidoria;
- r) despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação, do delegado, da equipe financeira do jogo e de arbitragem, quando em partidas em municípios não limítrofes ao Município do Rio de Janeiro;
- s) despesas com UTI móvel, para atender à legislação;
- t) carro forte, para transporte de valores;
- u) despesas de credenciamento;
- v) despesas administrativas autorizadas pela FERJ;
- x) despesas de promoção do jogo, desde que de comum acordo entre os clubes.

§ 1º - Nenhuma associação poderá reter os valores das despesas discriminadas acima, sob pena de ser obrigada a devolver em dobro a quantia retida, a critério da FERJ, além dos seus acréscimos legais e prejuízos advindos de tal prática.

§ 2º - Qualquer despesa além das relacionadas neste artigo será de responsabilidade exclusiva do clube que der origem à mesma.

Art. 60 - As despesas correspondentes aos consignatários (ACERJ, escoteiros e FUGAP) serão deduzidas da renda líquida da partida, assim considerada a diferença entre a renda bruta e as despesas necessárias estabelecidas no art. 59.

Art. 61 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela associação mandante, salvo nos casos de renda dividida, caso em que ambas as associações arcarão com o eventual déficit, podendo a FERJ debitar ao(s) clube(s) pertinente(s) o correspondente montante que couber a cada um, estabelecendo prazo para a devida quitação, após o qual, persistindo o inadimplemento, a matéria será encaminhada ao TJD para aplicação das sanções previstas no CBJD, ou ainda deduzir da renda líquida futura de qualquer associação, débitos de jogos anteriores.

Art. 62 - O borderô obedecerá ao modelo padronizado pela FERJ, será preenchido pelo supervisor financeiro escalado para cada uma das partidas e será publicado em obediência à legislação vigente, independentemente da assinatura de qualquer das associações.

Art. 63 - A associação que realizar jogos de profissionais, com portões abertos, pagará as despesas tributárias, fiscais, taxa da FERJ e quota do clube visitante, quando houver, calculadas sobre a capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 64 - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, da promoção envolvendo notas fiscais) pactuados com o governo estadual, municipal e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante e anuênciaria da FERJ.

Art. 65 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FERJ.

§ 1º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação, ou a serviço dos clubes.

§ 2º - As credenciais dos dirigentes dos clubes darão direito a livre ingresso nos estádios em que qualquer das equipes do seu clube esteja competindo, limitado a 10 (dez) pessoas, sendo que o Presidente da Associação visitante terá livre acesso, independentemente do número de dirigentes citado.

Art. 66 – Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva e pela FERJ deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da FERJ, ou, a critério desta, debitado na conta corrente do respectivo clube.

Art. 67 - Nas partidas das competições amadoras e não profissionais, nos casos em que as partidas forem realizadas com portões fechados, a equipe visitante terá direito a 15 (quinze) lugares de arquibancada.

Art. 68 – Os ingressos das partidas das competições da primeira divisão de profissionais obedecerão às disposições da legislação em vigor e serão padronizados pelos clubes, ao início da competição, devendo obrigatoriamente ser aprovado pela FERJ.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a emissão, distribuição e venda de ingressos. À FERJ caberá supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia à FERJ, ou a ela delegando poderes para a citada confecção, que será sempre nas quantidades e tipos estabelecidos pelas associações e aprovados pela FERJ.

Art. 69 – Os ingressos das partidas das competições da segunda e terceira divisão de profissionais obedecerão às disposições legais e serão padronizados ao início da competição, pela FERJ, cabendo a esta determinar sua emissão e distribuição aos clubes.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a venda de ingressos e à FERJ supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia à FERJ.

Art. 70 - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pelas associações participes da competição em até 15 dias antes do seu início.

Art. 71 - O pedido da carga de ingressos será encaminhado à FERJ com antecedência mínima de 7 dias. Em não havendo, no prazo citado, solicitação do clube, caberá à FERJ determinar a carga.

Art. 72 - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive os ingressos não vendidos.

Art. 73 - A Associação que utilizar ingressos não oficiais, assim considerados os padronizados e autorizados pela FERJ, nas competições de profissionais, perderá o mando de campo por até 02 (partidas) e estará sujeita à multa de até 100% (cem por cento) da capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 74 - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita com a aprovação da FERJ e se houver comum acordo entre os clubes disputantes da mesma, a menos que a renda caiba ao mandante, caso em que será obrigatória apenas a aprovação da FERJ.

Parágrafo Único - No borderô da partida será contabilizado o valor original do ingresso, caso a redução de seu preço tenha ocorrido sem a autorização da FERJ.

Art. 75 - Nas competições de profissionais, de acordo com a legislação vigente, é proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FERJ. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, ou entidade administradora do estádio), respeitadas, contudo, os direitos estabelecidos pelas disposições do Estatuto da FERJ.

Art. 76 - O clube detentor do mando de campo deverá disponibilizar para o clube visitante 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à venda.

Art. 77 - Os sócios dos clubes participantes das competições de profissionais pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá a 50% do preço da arquibancada.

Art. 78 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação, dos representantes dos clubes disputantes e da FERJ.

Art. 79 - Serão lançados nos borderô de cada partida, todos os ingressos vendidos, ou distribuídos pela associação, seja para sócios, patrocinadores, cortesias e demais.

Art. 80 - A associação mandante é obrigada a destinar em seu estádio local apropriado, seguro e privado, para 10 membros da Diretoria da FERJ, 10 para a Diretoria da Associação visitante, bem como aos membros da Justiça Desportiva, preferencialmente na tribuna, cadeiras especiais ou, na ausência destas, nas arquibancadas, desde que solicitados com 72 horas de antecedência da realização da partida.

Art. 81 - Caberá privativamente à FERJ, ou a quem esta delegar, o credenciamento dos profissionais de imprensa que estarão autorizados a entrar e/ou permanecer no gramado e nas salas de coletivas de imprensa, bem como disciplinar o sistema de trabalho nessas áreas.

§ 1º - O número de repórteres, técnicos, cinegrafistas e fotógrafos a serem credenciados serão estabelecidos em convênio com a ACERJ e a ARFOC, obedecidos os limites máximos adotados pela CBF.

§ 2º - A escolha dos veículos de comunicação que terão direito ao credenciamento será determinado, respectivamente, pela ACERJ e pela ARFOC, obedecida a competência de cada uma dessas instituições.

§ 3º - As credenciais emitidas pela Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro – A.C.E.R.J. e pela ARFOC, Associação Profissional dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Rio de Janeiro, permitirão, aos seus titulares, livre acesso ao Estádio, desde que válidas para o ano da competição, cabendo aos mesmos respeitar as áreas delimitadas, onde poderão exercer as suas funções.

CAPÍTULO X DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 82 - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitarão as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual Anti-Doping, em atividade conjunta com o Presidente da FERJ, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

Parágrafo Único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, ficará sujeito ao exame de controle de dopagem, submetendo-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do Estádio antes do término da partida. O exame terá seu custo deduzido da renda bruta da partida.

Art. 83 - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame antidoping, desde que o faça à FERJ, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida.

§ 1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do mesmo, cujo valor será descontado de sua quota líquida.

§ 2º - Caso o Depto. Técnico da FERJ entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas ao mesmo serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

Art. 84 - Nenhuma associação poderá contestar o pedido de exame antidoping solicitado à FERJ ou por esta determinado.

CAPÍTULO XI DO DELEGADO DO JOGO, DOS SUPERVISORES FINANCEIROS, DOS AUXILIARES DE ARREDAÇÃO E DA ARBITRAGEM

Art. 85 - Os Delegados, supervisores financeiros e auxiliares de arrecadação para os jogos dos campeonatos serão designados exclusivamente pela FERJ.

Art. 86 - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FERJ no evento e a ele compete:

- I- Decidir se uma partida tem condição de ser realizada;
- II- Auxiliar o árbitro no que lhe for solicitado;
- III- Receber a súmula e o relatório do árbitro, no prazo previsto,
- IV- Decidir sobre matéria administrativa relativa à partida não pertinente à função do árbitro, com base neste Regulamento, no Regulamento Específico da competição, no Estatuto da FERJ e nas normas legais vigentes, procurando sempre a melhor solução para o bom andamento do campeonato, ouvindo os clubes, se julgar conveniente.
- V- Preencher o relatório padrão e entregá-lo na FERJ até às 11:00 H do primeiro dia útil subsequente à partida, juntamente com a súmula e anexos.
- VI – Zelar para que no gramado, além das autoridades previstas em Lei, adentre e/ou permaneça somente as pessoas credenciadas pela FERJ.

Art. 87 - Compete aos supervisores financeiros:

- I- Elaborar o borderô da partida, dando autenticidade ao mesmo.
- II- Coordenar e supervisionar as atividades e ações da arrecadação das partidas, após receber dos clubes o numerário proveniente da venda de ingressos, das promoções ou outras que houver;
- III- Superintender o trabalho dos fiscais e auxiliares de arrecadação, bem como designar funções e tarefas para os mesmos;
- IV – Promover as ações necessárias aos recebimentos, pagamentos e retenções demonstrados no borderô.

Art. 88 - A indicação para escala e sorteio de árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro será feita exclusivamente pela Comissão Estadual de Arbitragem. COAF-RJ, nos termos das normas vigentes.

Art. 89 - É dever dos árbitros , assistentes e quarto-árbitro:

- I- Desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislação desportiva pertinente, de acordo com este regulamento e com o Regulamento Geral da Arbitragem;

II- Acatar as decisões do Delegado do Jogo sobre matéria que não seja da competência da equipe de arbitragem;

III- Providenciar para que antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

IV- Providenciar para que no local designado ao banco de reservas só permaneçam atletas suplentes (no máximo de 7) e mais 4 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, preparador físico, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica;

V- Só iniciar uma partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados;

VI- Entregar ao Delegado do Jogo a súmula e o relatório da partida

Art. 90 - É dever dos Observadores de Arbitragem:

I- Apresentar-se ao Delegado do jogo, ao início e término das partidas. Em não o fazendo será considerado ausente.

II- Analisar o desempenho da equipe de arbitragem, de acordo com as determinações da COAF-RJ;

III- Preencher o relatório padrão e entregá-lo ao Delegado do Jogo, em envelope lacrado;

Art. 91 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e/ou do quarto árbitro, não implicará na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro será ele substituído pelo Delegado do Jogo presente à partida e, em não havendo, os representantes das associações indicarão o substituto.

§ 5º - Na falta do árbitro, árbitros assistentes, e quarto árbitro, as associações de comum acordo indicarão os substitutos.

Art. 92 - O árbitro entregará ao Delegado, a súmula e os relatórios da partida, no prazo de até 4 horas após a sua realização, ou diretamente no protocolo da FERJ, até às 11:00 H do primeiro dia útil subsequente à partida.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Art. 93 - Cada competição de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da Federação, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§ 1º - Previamente ao início de cada competição o Presidente da Federação nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a legislação em vigor.

§ 2º - Nas demais competições, a critério do Presidente da FERJ, poderão ser nomeados Ouvidores, desde que não onere os clubes participantes, quando se tratar de competições não profissionais.

§ 3º - As Ligas, por intermédio de seus Presidentes, nomearão os Ouvidores de seus campeonatos, sendo obrigatório no campeonato de adulto.

§ 4º - O Ouvidor poderá fornecer ao clube interessado, as manifestações que receber relativas ao respectivo clube.

§ 5º - As manifestações recebidas pelos ouvidores de cada competição serão encaminhadas à Ouvidoria Geral que as manterá arquivadas;

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - Caberá à FERJ resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento (RGC), nos Regulamentos Específicos (REC) e seus eventuais anexos, ficando a mesma desde já autorizada pelas associações, a proceder a todos os acertos e adaptações necessárias, sem todavia alterar a essência do RGC, inclusive convidar outras associações para preencher o lugar daquelas que eventualmente não venham a confirmar a sua participação em qualquer competição, ressalvados os impedimentos impostos pelo Estatuto do Torcedor, no que couber.

Art. 95 - Todas as competições dirigidas pela FERJ ou pelas Ligas estão vinculadas ao disposto no CBJD, com a Justiça Desportiva reconhecida como instância única e definitiva para apreciar e julgar as infrações ao citado código, as infrações ao RGC e ao REC.

Art. 96 - As associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições organizadas pela FERJ reconhecem a Justiça Desportiva como Foro competente e definitivo para resolver as questões entre si ou entre elas e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, exceto se previsto no respectivo REC, a utilização de arbitragem, tornando, neste caso, excludente os ditames do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: - A associação que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões estranhas à Justiça Desportiva, será alijada da competição que estiver disputando, através de ato administrativo da Presidência da FERJ, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA.

Art. 97 - O Departamento Técnico da FERJ expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento.

Art. 98 - Os clubes partícipes dos campeonatos publicarão em seus sites as diretrizes e orientações sobre cada partida com antecedência mínima de 2 dias.

Art. 99 - Os documentos da partida (súmula e relatórios anexos elaborados pelo árbitro, bem como o relatório do Delegado) serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar e adoção dos procedimentos pertinentes.

Art. 100 - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

Art. 101 - A aplicação das penalidades previstas nos itens (a) e (b) do artigo 99 será de competência do Departamento Técnico da FERJ, independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 102 - Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi inteiramente revisado e aprovado pelo Colégio Diretor da FERJ e passará a vigorar a partir do dia 05 de janeiro de 2009.

Art. 103 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES PARA 2009.

Art. 10º - § 5º

Art. 12 - II

Art. 14 - V e XIII

Art. 18 - caput e incisos IX a XVII

Art. 19 - caput, incisos I a VII e § 2º

Art. 25 - § 1º

Art. 26 - caput e parágrafo único

Art. 30 - § 2º

Art. 35 - caput

Art. 36 - § 1º

Art. 38 -

Art. 47 – caput e §§ 2º e 3º

Art. 52 – caput

Art. 54 –

Art. 57 – I a XIV

Art. 58 –

Art. 59 – alíneas u, v , x

Art. 75 –

Art. 81 – caput e §§ 1º, 2º e 3º

Art. 86 – parágrafo único (suprimido)

Art. 93 - § 5º

Art. 96 – caput

Art. 98 –

Art. 99 –

Art. 100 –

Art. 101 –

Art. 102 –

Art. 103 -

2) COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Para conhecimentos dos interessados, informamos que recebemos as correspondências dos clubes abaixo relacionados, comunicando que foram concedidas férias coletivas aos seus atletas profissionais:

		Ofício	Expedido	Protocolo	Data
■	Botafogo de Futebol e Regatas Período: 08/12/08 à 04/01/09	084	08.12.08	112.344	10.12.08
■	Bonsucesso Futebol Clube Período: 09/12/08 à 08/01/09	162	09.12.08	112.366	11.12.08
■	Fluminense Football Club Período: 09/12/08 à 08/01/09	141	10.12.08	112.356	11.12.08

3) DEFERIMENTO DE LICENÇA - TERESÓPOLIS FUTEBOL CLUBE

Para conhecimentos dos interessados, comunicamos que foi concedida a licença esportiva para a temporada de 2009, conforme solicitação feita pelo Teresópolis Futebol Clube, através do ofício s/ nº expedido no dia 08.12.08 e protocolado em 10.12.08 sob o nº 112.329.

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 600/08 ► Citação ► Expedido em 11.12.08

“ Esta Segunda Comissão Disciplinar julgará na terça-feira dia 16 de dezembro de 2008, às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda, nº 35/15º - Rio de Janeiro – RJ, os seguintes denunciados:

- CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 do CBJD.
- Alexandre da Silva Batista, atleta do Botafogo FR, incurso nos Arts. 253 e 258 c/c 184, todos do CBJD.
- CR Flamengo, incurso no Art. 215 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a sessão de instrução e julgamento.

Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú. Secretário “

5) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pela seguinte competição:

■ Torneio Octávio Pinto Guimarães de Juniores ▶ Semifinais

Data	Dia	Hora		Grupo "I"		Estádio
06.12	4ª F	16:00	Fluminense	0 x 0	CFZ do Rio	CT - Xerém
			Penalidades	4 x 3		
Data	Dia	Hora		Grupo "J"		Estádio
06.12	4ª F	16:00	Botafogo	1 x 0	Vasco da Gama	Celso Gol

6) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 173/08 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termos Aditivos Contratuais
 - Rescisões
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registro
 - Transferências

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº 352/08 – Edital de Citação
- nº 353/08 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 354/08 – Despacho do Presidente do TJD

8) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – ANEXOS

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim as seguintes correspondências:

- Ofício Circular nº 18/2008 – Procedimentos relativos a transferências internacionais
- Ofício Circular nº 100/CA/CBF/08 – Instruções para RENAF – 2009

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 11 DE DEZEMBRO 2008
COMUNICAÇÃO Nº 173

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

BOAVISTA SC

BRUNO DE BRITES COUTINHO

GUANABARA EC

THIAGO DOS SANTOS DA SILVA

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
EMERSON SOUZA DA SILVA
PEDRO FELIPE MOREIRA DA SILVA

QUISSAMÃ FC

CLEITON FERREIRA DE MELO

VOLTA REDONDA FC

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SANTOS

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

CFZ DO RIO SE LTDA

RAFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

OZIEL FRANÇA DA SILVA

GOYTACAZ FC

SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA

GUANABARA EC

THIAGO DOS SANTOS DA SILVA

MACAÉ ESPORTE FC

SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA

MADUREIRA EC

BRUNO TIAGO COSTA ARAÚJO
JOSIELSON MORAES SILVA
RODRIGO OLIVEIRA LINDOSO

QUISSAMÃ FC

WELLYNGTON RODRIGUES CHAVES

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**BONSUCESSO FC**

ANDERSON TELES ALMEIDA
RÔMULO COSME CABRAL DA SILVA

BOTAFOGO FR

ALEXIS XAVIER FERRERO

CA CASTELO BRANCO

ADEMAR DA SILVA BRAGA JUNIOR
DIEGO DE CASTRO BRANDÃO PORTELA
DIEGO FELIPE MONTEIRO BARROS
EMERSON WILLIAN ALVES DA SILVA
FELIPE PARANHOS LOURENÇO
GABRIEL GONÇALVES DE AZEVEDO
LEONARDO DA SILVA
LEONARDO DA SILVA COSTA
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
MICHEL DE SOUZA SILVA
MURILO ANDRADE DO REGO
ROBERTO CAPRA DALFORNI
TIAGO HENRIQUE LOPES DE MENDONÇA
VICTOR DA COSTA PINHEIRO

CFZ DO RIO SE LTDA

CARLOS HENRIQUE DE ESPÍNDOLA FILHO

FLUMINENSE FC

THIAGO BENEVIDES GONÇALVES

SÃO CRISTOVÃO FR

FERNANDO DE JESUS RIBEIRO

VOLTA REDONDA FC

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SANTOS

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**BOAVISTA SC**

JAMUR CESAR PEDROSO, TRANSF. P/ GUARATINGUETÁ FUTEBOL LTDA., DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

BONSUCESSO FC

TULIO LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO, TRANSF. P/ SC CORINTHIANS, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

VICENTE THOMAZ PORTAL DE MATOS, TRANSF. DO ATLÉTICO RORAIMA CLUBE, DA FED. RORAIMENSE DE FUTEBOL.

CAMPO GRANDE AC

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, TRANSF. P/ CUIABÁ EC, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

MACAÉ ESPORTE FC

SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA, TRANSF. P/ SER CAXIAS DO SUL, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

MADUREIRA EC

FABIANO AMARO DA SILVA, TRANSF. P/ FUTEBOL CLUBE SANTA CRUZ, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

NOVA IGUAÇÚ FC

MARCO AURELIO MARTINS IVO, TRANSF. P/ SER CAXIAS DO SUL, DA FED. GAÚCHA DE FUTEBOL.

REGISTRO DE ATLETA AMADOR**CFZ DO RIO SE LTDA**

ROMÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA

154.978

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR**CFZ DO RIO SE LTDA**

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

Comunicação nº352/08-TJD/RJ**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**
EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente e para os devidos efeitos, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Radialista Waldir do Amaral, Nº 20, Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, até às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2008, para o julgamento dos processos abaixo:

01) Proc. 1129/08: RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Recorrente(s): FENIX FC

Recorrida : DECISÃO DA 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL

02) Proc. 1230/08: RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Recorrente(s): FÊNIX FC

Recorrida : DECISÃO DA 4^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL

03) Proc. 1231/08: RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Recorrente(s): FENIX FC

Recorrida : DECISÃO DA 4^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL

04) Proc. 1248/08: DENUNCIA

Reclamante(s): PROCURADORIA DO TJD/RJ

Reclamado : JÂNIO MORAIS (Presidente do Nova Iguaçu FC – inciso no art. 188 CBJD)

05) Proc. 992/08: DENUNCIA

Reclamante(s): PROCURADORIA DO TJD/RJ

Reclamado : ALEXANDRE BECK (Presidente do Serrano FC - inciso no art. 188, 187 e 272 CBJD)

06) Proc. 1.087/08: RECURSO VOLUNTÁRIO
Recorrente(s): PROCURADORIA DO TJD/RJ
Recorrido : OLARIA AC (Sr. Abel Coutinho)

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 17 de dezembro de 2008**, no auditório da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, 1º andar, Maracanã, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de janeiro, 11 de dezembro de 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 353/08 – TJD/RJ**DECISÃO DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presente os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Antônio Basílio, Dr. Fabrício Dazzi e o Auditor substituto DR. Carlos P. Carvalho, o Procurador Dr. Alessandro M. Coutinho , ausência devidamente justificada d Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, que por motivos de força maior não pode comparecer a sessão. Reuniu-se às 17:25 horas do dia 02 de dezembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1176/08

1º Denunciado: Thiago dos Santos Vasconcelos (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 e 251 CBJD

2º Denunciado: Thiago Barreiros Martins (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Botafogo F.R

Categoria: Juniores

Data jogo: 01/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Antônio Basílio

Depoimento pessoal: Thiago B. Martins

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal e absolvido quanto a imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos P. Carvalho que imputava pena de suspensão de 2 (uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal e suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 250 do CBJD.

Voto vencido do Dr. Carlos P. Carvalho que pedia pela absolvição do atleta.

3) Processo: nº 1177/08

1º Denunciado: Ronaldo de Oliveira Lima (Técnico do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

2º Denunciado: Jean Miranda da Cunha (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Sendas EC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 187 II e art. 254 CBJD, respectivamente.

4) Processo: nº 1178/08

1º Denunciado: Djalma Paim de Góes Filho (Prep. Físico do Fut. bem Proximo FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

1º Denunciado: Victor Castro da Costa (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Futuro bem Próximo FC X Botafogo FR

Categoria: Juniores

Data jogo: 29/10/2008

Representante legal do denunciado(Fut. Bem Próximo): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Botafogo): Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Fabricio Dazzi

Testemunha(Procuradoria) : Sr. André Luiz da S. Soares (árbitro)

Depoimento Pessoal: Sr. Vitor Castro da Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II CBJD para o art. 188 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal.

5) Processo: nº 1179/08

1º Denunciado: Luiz Cláudio A. Souza (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

2º Denunciado: Edevaldo de Freitas (Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: art. 258 CBJD

3º Denunciado: Giovane Soares de Oliveira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 253 CBJD

4º Denunciado: Josinelson de Moraes Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/11/08

Representante legal do denunciado(Madureira): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Fluminense): Dr. Pedro Villasboas

Testemunha(Arbitro): Rodrigo C. Miranda

Testemunha(4º arbitro): Diego Henrique Gandaras

Testemunha(Fluminense): André Cláudio Moraes

Depoimento Pessoal: Edvaldo de Freitas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: O Procurador desclassificou o art. 258 para o art. 188 CBJD com relação ao 2º denunciado(Técnico do Fluminense).

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Carvalho e Antonio Basílio, que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, absolvidos o 3º e 4º denunciados, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Carvalho e Fabricio Dazzi, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD..

6)Processo: nº 1180/08

1ºDenunciado: William da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2ºDenunciado: Wallace da Silva Guilherme (Duque de Caxias FC)

Tipificação: 252 CBJD

Jogo: C.E Arraial do Cabo X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/11/08

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e 2º denunciados em 2(duas) partidas, quanto à imputação dos arts. 250 e 252 do CBJD, respectivamente.

7) Processo: nº 1181/08

1ºDenunciado: Daniel André Miranda (Futuro Bem Próximo FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2ºDenunciado: Felipe do Nascimento Moura (Futuro Bem Próximo FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Botafogo FR X Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/11/08

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Fabricio Dazzi, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido, dos Auditores Dr. Fabricio Dazzi e Dr. Luiz Bomfim, que imputavam pena de suspensão de 3(tres) partidas.

8) Processo: nº 1182/08

Denunciado: Douglas Alves de Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: América FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

9) Processo: nº 1183/08**1ºDenunciado:** Carlos Alberto Ribeiro (Atleta do Bela Vista FC)**Tipificação:** Art. 251 do CBJD**2ºDenunciado:** Rodrigo Bartholomeu da Mata (Atleta do Bela Vista FC)**Tipificação:** Art. 254 do CBJD**Jogo:** Olaria AC X Bela Vista FC**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 22/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1184/08**Denunciado:** Charles Ferreira Pereira (Arbitro)**Tipificação:** Art. 263 do CBJD**Jogo:** Arraial do Cabo X Bonsucesso**Categoria:** Juniores**Data jogo:** 05/11/2008**Representante legal do denunciado:** não compareceu**Auditor relator:** Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do art. 263 para o art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 50,00(cinqüenta) reais, o denunciado, quanto à imputação do art. 263 do CBJD.

11) Processo: nº 1185/08**1ºDenunciado:** Luis Felipe dos S. Silva (Técnico do Campo Grande AC)**Tipificação:** Art. 188 do CBJD**2ºDenunciado:** Erick de Almeida Cruz (Atleta do Campo Grande AC)**Tipificação:** Art. 253 do CBJD**3ºDenunciado:** Caio Henrique Santos Silva (Atleta do Campo Grande AC)**Tipificação:** Art. 250 do CBJD**Jogo:** Campo Grande AC X Fluminense FC**Categoria:** Mirim**Data jogo:** 09/11/2008**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Carlos P. Carvalho**Testemunha(Procuradoria):** Daniela dos S. Ferreira(Arbitro)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

O relator Dr. Carlos P. Carvalho absolveu o 2º e 3º denunciados, por entender que os mesmos são iniputáveis.

Os Auditores Dr. Fabricio Dazzi e Dr. Luiz Bomfim deixaram de reconhecer a denúncia, por entender que os denunciados são iniputáveis.

12) Processo: nº 1186/08

1º) Denunciado: Felipe Ferreira de Moraes (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jefferson Alves Ribeiro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Joelder Quintanilha Gomes (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Profute FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antônio Basílio

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos o 2º e 3º denunciados em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

13) Processo: nº 1187/08

Denunciado: Marcos Jovelino dos Santos (Atleta do Futuro bem Próximo FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Futuro bem Próximo FC

Categoria: infantil

Data jogo: 05/11/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Testemunha(Procuradoria): Raphael Silvano F. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

14) Processo: nº 1188/08

1º) Denunciado: Virgilio Machado Brandão (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: André Luiz da S. Soares (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 08/11/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Fabricio Dazzi

Depoimento Pessoal: Dr. Fabricio Dazzi

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Fabricio Dazzi e Dr. Luiz Bomfim, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

15) Processo: nº 1022/08

1º)Denunciado: Miguel Ângelo S. Correia (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Breno Cardoso Guedes (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 253 c/c 157 II CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Mesquita F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 15/10/2008

Representante legal do denunciado: Dr. Diogo Nolasco

Auditor relator: Dr. Antonio Basilio

Depoimento Pessoal: Miguel Ângelo S. Correa

Testemunha(Comissão): Andre Luiz Soares(Arbitro)

Informante(Vasco): Jair Antonio dos Reis(Coordenador)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 150 (cento e cinqüenta) dias, quanto a imputação do art. 253 c/c 157 II do CBJD.

16) Processo: nº 1025/08

1º)Denunciado: Everton Aparecido C. Gonçalves (Atleta do Várzea FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Roberto Jacob de Araújo (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Barra Mansa X Várzea FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 11/10/2008

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Basilio

Depoimento Pessoal: Everton Aparecido Cortiz

Testemunha(Comissão): Airton Ribeiro Macedo(Arbitro)

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 3(tres) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Bomfim, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD, REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 22:15 horas.

Rio de janeiro, 11 de dezembro de 2008.

Eymard Duarte Tibães
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 354/08- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 1.254/08: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (Sr. Edevaldo de Freitas)

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o Recurso no Efeito Suspensivo.

2. Ao Procurador.

3. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

11-DE7-08 12:04

De-CONF, BRAS, FUTEBOL

4652136369812

T-ED4 P 01/03 F-812



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2008.

Ofício Circular nº 18/2008

087545

Às

Federações Estaduais

Sr. Presidente,

Informamos que, a partir de janeiro 2009, os procedimentos relativos a transferências internacionais: Brasil-Exterior-Brasil serão executados pelo Sistema DURT-E, conforme instruções relacionadas abaixo:

1) Brasil – Exterior

- a) Pedido da Federação do país de destino;
- b) Solicitação da CBF pelo Sistema DURT-E à Federação Estadual a que o jogador está vinculado;
- c) Liberação pela Federação do jogador pelo Sistema DURT-E;
- d) Em caso negativo, informar o motivo da recusa da transferência em 05 dias úteis;
- e) Se empréstimo, é obrigatório e imprescindível que o acordo de empréstimo, firmado e assinado entre as partes (jogador, clube cedente e cessionário), seja feito, de forma eletrônica, no documento: Transferência Internacional – Convenção Especial / INTERNATIONAL TRANSFER – SPECIAL CONVENTION (modelo em anexo). Outros documentos, mesmo assinados, não serão acatados.

tel.: (0055 21) 3535-9610 Fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 11-12-2008 15:06

De+4652136369812

Para+tarj

Pag 001

11-0E7-08 16:04

Da-COMF.BRAS. FUTEBOL

+552135358812

T-604 P.02/03 F-618



Confederação Brasileira de Futebol

2) Exterior – Brasil

Período de inscrição para 2009, segundo determinação da FIFA:

- 15 de janeiro a 08 de abril
- 03 de agosto a 31 de agosto

- a) Pedido da Federação Estadual informando o nome do país e o último clube em que o jogador atuou, pelo Sistema DURT-E;
- b) É obrigatório enviar, de forma eletrônica, a cópia do contrato de trabalho firmado com o clube brasileiro em que o Jogador irá atuar;
- c) Iremos solicitar a liberação do jogador à Federação estrangeira;
- d) Recebendo o Certificado Internacional de Transferência (CIT), faremos a transferência do jogador para a Federação Estadual pelo Sistema DURT-E;
- e) No caso de jogador estrangeiro, é necessário o visto de trabalho temporário, com a publicação no Diário Oficial, cópia do passaporte e nº da Carteira Profissional.

Ficando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura existam, aproveitamos a ocasião para desejar a V.S.* e família, a todos os seus Diretores e funcionários os melhores votos de um Bom Natal e um Feliz Ano Novo.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR VIEIRA DE CASTRO
 Diretoria de Registro e Transferência

Dmc/

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbffutebol.com.br

11-DE7-08 15:04

De-COMF, BRAS. FUTEBOL

+552135350612

T-504 P.03/03 F-818

**INTERNATIONAL TRANSFER****SPECIAL CONVENTION****Player's name:****CBF registration number:****Birth date:****CPF:****Former club:****CBF registration number:****State Federation:****Contract n°****In force from / / to / /****President's name:****New club****Country:****Federation:****President's name:****Loan term:****Payment conditions:****Further information:****City and date:****Signatures:****Player****Former club****New club**

This document shall be filled in whenever a player is loaned by Brazilian club to a foreign club (FIFA Regulation on Status and Transfer of Football Players, art.10).

10-DE7-08 18:26

De-COAF,BRAS. FUTEBOL

+552136358612

T-430 P.01/02 F-582



COMISSÃO DE ARBITRAGEM - CBF

BRASIL Ofício Circular nº 100/CA-CBF/08
Da CA-CBF
Aos Presidentes de CEAF'S

Assunto: Instruções para RENAF-2009

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2008

087544

Prezados Presidentes,

A CA-CBF encaminha as instruções para a composição da Relação Nacional de Árbitros de Futebol 2009.

Os presidentes das comissões deverão encaminhar, até 30/12/08, as listas de árbitros e árbitros estaduais, com um excedente de, até 30% (trinta por cento), em ordem crescente de classificação para acesso, obedecendo-se os seguintes critérios:

- (a) Ter, no mínimo, 21 anos completos [nascidos em 1988, ou antes].
- (b) Ter, no máximo, 35 anos no ano de inscrição [nascidos em 1974, ou depois].
- (c) Ter concluído o terceiro grau.
- (d) Ter exercido as funções em partidas da primeira divisão do futebol profissional, nos últimos dois anos (2007/2008).
- (e) Ter sido aprovado nas provas de avaliações físicas, cujas exigências para ambos os gêneros serão:

Competições CBF	10 m		150 m		Notas - CNA
	ARB	ASS	MASC-FEM		
Séries C, D e Copa do Brasil FF			08 voltas (16 tiros)	7,0 (sete)	
Séries B e Copa do Brasil MM			09 voltas (18 tiros)	8,0 (oito)	
Todas as competições	6,4 s	5,2 s	10 voltas (20 tiros)	9,0 (nove)	
			11 voltas (22 tiros)	9,5 (nove e meia)	
			12 voltas (24 tiros)	10,0 (dez)	

Os candidatos aprovados na avaliação física ingressarão na RENAF de acordo com o número de vagas e ser informado oportunamente e com base no Ranking das Federações (vide site www.cbf.com.br)

As regras estipuladas nas letras (b) e (d) não se aplicam aos árbitros que já integram a RENAF e aos que já integraram a RENAF, desde que nascidos em 1969 ou depois e já tenham atuado como árbitro ou assistente na Série A.

Os presidentes das comissões deverão encaminhar à CA-CBF a documentação dos aprovados (anexo 1), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação da RENAF 2009.

A "Classificação Nacional dos Árbitros de Futebol" será divulgada pela CA-CBF e terá validade de um ano, com a CA-CBF se reservando ao direito de alterar extraordinariamente a CNA, a contar da segunda fase da competição principal, assim como suspender ou eliminar da RENAF todo e qualquer árbitro ou árbitro assistente sempre que razões de natureza ética ou moral o exijam.

As designações para a Copa do Brasil 2009 serão feitas com os árbitros e árbitros assistentes da RENAF 2008.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CA-CBF e suas decisões serão definitivas, não cabendo recursos e esta Circular entra em vigor a partir da data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sendo só o que se apresentava para o momento, renovarmos os votos da estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO CORRÊA DA SILVA
CA-CBF

tel.: (021) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5

5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil 1

cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 10-12-2008 17:21

Car#: 082135588612

Para: fjerj

Pág: 001

10-0E7-CB 18:24

De-CONF.BRAS. FUTEBOL

662136362812

T-480 P-02/02 F-582

COMISSÃO DE ARBITRAGEM - CBE

Encaminhar esta ficha para os ÁRBITROS que irão realizar avaliação para renovação ou possível ingresso na Relação Nacional 2009:

PERÍODO PARA DESESSA DOS DOCUMENTOS: 30 DIAS APÓS A DIVULGAÇÃO DA RENAF 2009		C.L.
Documentos exigidos - 2009		
1. Ficha de Árbitro preenchida e assinada (anexa).		
2. Cópia autêntica da certidão de nascimento e/o casamento		
3. Certidões negativas dos cartórios de distribuição criminal.		
4. Certidões negativas dos cartórios de distribuição civil.		
5. Certidões negativas e individuais do SPC.		
6. Certidões negativas e individuais do SERASA.		
Obs.: Em relação ao SERASA/SPC existem empresas que disponibilizam pela internet diversos tipos de consultas.		
7. Certidões da Justiça Federal e Estadual.		
8. Atestado de antecedentes da Secretaria de Segurança Pública		
9. Cópia da Declaração do Imposto de Renda do ano anterior, constando o faturamento.		
10. Comprovante de Trabalho e de Rendimento (contra-cheque), contrato da empresa em si, se autônomo, do recolhimento do INSS.		
11. Se encontrar alteração de endereço enviar cópia simples de comprovante de residência (carta de luz, gás ou telefone).		
12. Declarações de próprio punho informando: a) se possui ou não contrato com empresas patrocinadoras de clube disputante de competições nacionais coordenadas pela CBF; b) se tem relação comercial com equipes, jogadores e/ou treinadores; e c) autorizando a CA-CBF a pesquisar as informações e documentos enviados.		
13. 1 (uma) Foto 10 x 15 de terno e gravata (anotar o nome e o estado no verso da foto).		
14. Atestado de nível superior confirmando a expedição do diploma de conclusão de 2º (antigos) ou 3º grau (novos)		
ÁRBITROS QUE INGRESSAM OU REINGRESSAM NA RENAF 2009		C.L.
15. Além dos documentos de 1 a 13, cópias autenticadas: (a) RG/CPF; (b) Diploma de Árbitro; (c) PIS/PASEP ou NIT Número de Inscrição do Trabalhador no INSS; e, d) Diploma de conclusão de 3º grau.		
Obs.: (*) O árbitro deverá apresentar à CEAF de seu estado os documentos originais para conferência e chancela da presidência.		
DOCS PARA A'AVAL FÍSICA (OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS ÁRBITROS RELACIONADOS)		C.L.
16. Exame médico com eletrocardiograma de esforço e ecocardiograma com teste de capacitação, realizados dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da data da realização da avaliação física programada pela CRF.		
17. Exame de acuidade visual realizado no ano de 2009, mestando a capacitação para a atividade de Árbitro de Futebol.		
OS OBSERVADORES DE ARBITRAGEM DEVERÃO ENCAMINHAR		C.L.
1. Ficha preenchida e assinada, com 1 (uma) foto 3x4 (terno e gravata) para expedição de credencial Obs.: Prazo para envio da foto: até 30/06/08, faltando os quais, não será expedida a respectiva credencial.		
18. Certidões negativas dos cartórios de distribuição criminal.		
19. Certidões negativas dos cartórios de distribuição civil.		
20. Certidões negativas e individuais do SPC.		
21. Certidões negativas e individuais do SERASA.		
Obs.: Em relação ao SERASA/SPC existem empresas que disponibilizam pela internet diversos tipos de consultas.		

SÉRGIO CORRÊA DA SILVA
PRESIDENTE CA-CBF

Recebido 10-12-2008 17:28

De-662136362812

Para-Bras

Pág. 002